



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

392
J

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitação de Compra 1317/2019

Processo de Administrativo nº 4385/2019

Pregão Presencial nº 97/2019

Ata de Registro de Preços nº 227/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partida a data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI
Pirassununga, 17/12/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com inscrição no CNPJ sob nº 00.331.788/0016-03 e Inscrição Estadual nº 244.659.490.110, com sede localizada na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Nova Aparecida, CEP 13069-472, fone: (19) 3781-3000 – e-mail: mirela.lima@airliquide.com, na cidade de Campinas/SP, **Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 1912-7 – Conta Corrente 5432-1**, daqui por diante denominada simplesmente de “**COMPROMISSÁRIA**”, por seu representante legal, **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**, brasileira, coordenadora, nascida aos 14/05/1972, portadora da cédula de identidade nº 20.774.084 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 130.214.128-74, com endereço à Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Nova Aparecida, - Cep 13069-472 – Fone: (19) 3781-3000 – e-mail: mirela.lima@airliquide.com / flavia.vasconcelos@airliquide.com, na cidade de Campinas/SP, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtd.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.2405	LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO	PHILIPS / DREAMSTATI	1	SV	18.900,0000	18.900,00

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DA APNÉIA DO SONO-CPAP, FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AR ATMOSFÉRICO A PRESSÕES POSITIVAS CONTROLADAS, A SABER:
* A PRESSÃO EXPIRATORIA POSITIVA (PEP) POE SER REGULADA ENTRE 4 A 20CM H2O;
MANUTENÇÃO LIMITA-SE A LIMPEZA E TROCA PERIÓDICA DE FILTROS DE AR.
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - 115 A 230 VOLTS. AC, 50-60HS.
SISTEMA DE FILTRAÇÃO REUTILIZÁVEL.
PRAZO DE ENTREGA, ATÉ 24 HORAS DO PEDIDO.
DEVERÁ ESTAR INCLUSA MÁSCARA PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEPAP.
QUANTIDADE: 240 LOCAÇÕES DE CEPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 20 (VINTE) LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

* A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;
* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2	1.1.390	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP	RESMED STELLAR 150	1	SV	82 800,0000	82 800,00
---	---------	------------------------------------------	-----------------------	---	----	-------------	-----------

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE ÓPERE DE 4 A 30CM DE H2O, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA: CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO; MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS O PEDIDO.
QUANTIDADE: 144 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS BIPAP.
ACOMPANHA: NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 12 (DOZE) LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE.

*A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.

Total Cota :	101.700,00
Total	101.700,00
Total Geral :	101.700,00

Valor Total da Ata RS 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.1.1. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará à Compromissária a relação de endereços para a entrega dos equipamentos.
- 2.2. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail.
- 2.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da Compromissária o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da Compromissária frete e demais despesas inerentes;
- 2.4. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas urbana e rural);
- 2.5. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a Compromissária comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos utilizados;
- 2.6. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

393
J

8.666/93, mediante recibo.

2.7. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

2.8. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Ata de Registro e em seu anexo, no edital ou na proposta.

2.9. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.11. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório indicando as quantidades de locações efetuadas para conferência da Unidade Requisitante, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguintes elemento orçamentário:

12.01 Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplicação 3100000 F01

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se a assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

374
X

concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

9.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá à Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá à Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

10.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e entrega.

10.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.

10.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.6. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.7. Transportar os equipamentos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

10.8. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

10.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o equipamento em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

adjudicação desta Licitação.

10.11. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.12. A Compromissária deverá fornecer para a Secretaria Municipal da Saúde, dados dos funcionários e técnicos responsáveis pela instalação e manutenção dos aparelhos contratados;

10.13. Todos os encargos com funcionários, transporte e alimentação será de responsabilidade da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Comunicar à Compromissária de toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos.

11.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado na cláusula quarta, quando da contratação.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a Compromissária responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela secretaria municipal da saúde;

14.2. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a compromissária comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/produtos utilizados;

14.4. Fica de responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos.

14.5. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, através de laudo, que os equipamentos e/ou forma de execução do serviço encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, podendo culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

395
af

14.6. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

14.5. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

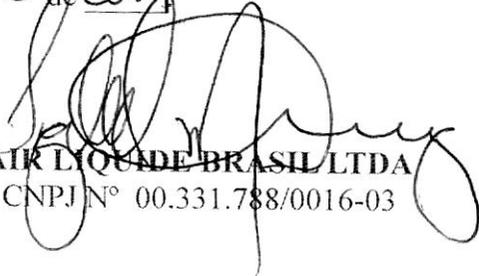
15.1. Obriga-se a Compromissária da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

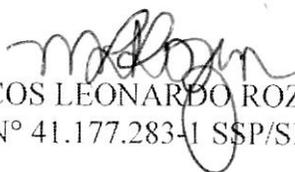
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

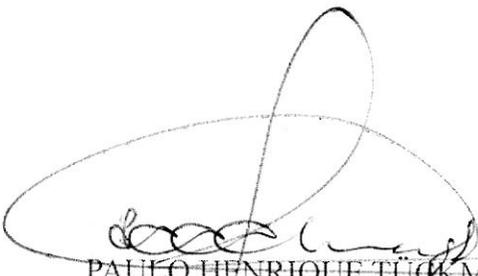
Pirassununga 17 de Outubro de 2015


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

TESTEMUNHAS:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação de Compra nº 1317/2019
Processo de Administrativo nº 4385/2019
Pregão Presencial nº 97/2019
Ata de Registro de Preços nº 227/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06
Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.
Telefone: 19 3561-7406
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 17 de Dezembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação de Compra nº 1317/2019
Processo de Administrativo nº 4385/2019
Pregão Presencial nº 97/2019
Ata de Registro de Preços nº 227/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 17 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE:

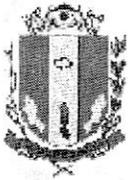
Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: IZABEL MARIA DE QUEIROZ - coordenadora,
RG N° 20.774.084 – SSP/SP
CPF N° 130.214.128-74
Data de Nascimento: 14/05/1972
Telefone: (19) 3781-3000
Endereço: Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Nova Aparecida, - Cep 13069-472 na cidade de Campinas/SP.
E-mail institucional: flavia.vasconcelos@airliquide.com
E-mail pessoal: mirela.lima@airliquide.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

PROCESSO ADM. Nº 4385/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019

ATA DE PREÇOS Nº 227/2019

VALOR TOTAL R\$ 101.700,00 (CENTO E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 17 de Dezembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal